



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 91/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA EXECUTIVA, E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DE SUA SECRETARIA EXECUTIVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, por intermédio de sua SECRETARIA EXECUTIVA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70040-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0001-55, neste ato representada pela Secretaria-Executiva, Senhora CRISTINA KIOMI MORI, matrícula [REDACTED], nomeada pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2023, publicado na Edição 1-A/Seção 2 – Extra do Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, consoantes Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e delegação de competência do art. 7º, da Portaria GM/MGI nº 572, de 8 de março de 2023; e

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio de sua SECRETARIA EXECUTIVA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.494/0001- 36, neste ato representado pelo seu Secretário-Executivo, Senhor MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO, nomeado pelo Decreto do Presidente da República de 31 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2024, Seção 2, pág. 1, portador da matrícula funcional [REDACTED];

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de acelerar o processo de aperfeiçoamento do "Programa Celular Seguro", tendo em vista o que consta do Processo SEI-MGI nº 14021.042120/2025-15 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do Projeto de Transformação Digital "Celular Seguro", que visa contribuir para ampliar a segurança da população vitimada pela perda, furto ou roubo de aparelhos celulares, por meio de incrementos no aplicativo digital, a ser executado no Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) disponibilizar os profissionais segundo os perfis indicados no plano de trabalho. Os profissionais alocados deverão ficar integralmente dedicados ao projeto; e
- n) concentrar esforços e recursos de tecnologia da informação para o cumprimento das metas estabelecidas neste documento, inclusive das que estiverem sob responsabilidade de seu(s) vinculado(s).

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA –DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Secretaria de Governo Digital:

- a) ofertar as tecnologias e os serviços compartilhados para a transformação digital;
- b) definir as normas e os padrões técnicos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades;
- c) selecionar e alocar a força de trabalho adicional necessária para execução das ações do projeto de transformação digital que trata este Acordo;
- d) disponibilizar ferramentas padronizadas em meio eletrônico para o acompanhamento e monitoramento do

projeto;

- e) convocar e participar das reuniões e atividades de acompanhamento e monitoramento da execução das ações do projeto que trata este Acordo;
- f) articular em âmbito estratégico ações de apoio à execução do objeto deste Acordo, especialmente quando envolver diferentes órgãos do governo federal;
- g) convocar e participar das reuniões do Comitê Estratégico, incluindo a de inserção do projeto no Plano de Transformação Digital do órgão;
- h) realizar os registros das reuniões do Comitê Estratégico e dar conhecimento aos participantes; e
- i) participar do acompanhamento e monitoramento da execução das ações do projeto que trata este Acordo.

CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- a) cumprir o disposto na Portaria SGD/ME nº2.496, de 2 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2021, que estabelece orientações e procedimentos gerais a serem observados na gestão dos profissionais temporários contratados que atuarão em projetos de Transformação Digital; e
- b) participar das reuniões e atividades de acompanhamento e monitoramento da execução das ações do projeto que trata este acordo.

CLÁUSULA SEXTA –DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula primeira. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Subcláusula segunda. A disponibilização de profissionais de tecnologia da informação contratados por tempo determinado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para atuação exclusiva no projeto objeto do presente Acordo, nos termos da Portaria SGD/ME nº 2.496, de 2 de março de 2021, não configura cessão de servidor.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 18 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Todas as atividades necessárias para execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas por agentes públicos no desempenho de tarefas próprias de seus cargos, de modo que quaisquer bens ou direitos de propriedade intelectual ou industrial decorrentes são exclusivos da Administração Pública Federal.

Subcláusula única. Todos os dados, técnicas, tecnologias, soluções provenientes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão de propriedade exclusiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CAAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CRISTINA KIOMI MORI

Secretaria-Executiva
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO
Secretário-Executivo
Ministério da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos de Almeida Neto**, Usuário Externo, em 31/07/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Kiomi Mori**, Secretário(a) Executivo(a), em 05/08/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51827363** e o código CRC **6CAE009C**.

Referência: Processo nº 14021.042120/2025-15.

SEI nº 51827363



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1: SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 00.489.828/0001-55

ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco K - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CIDADE/UF: Brasília/DF

CEP: 70.040-906

DDD/Fone: (61) 2020-4021

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: CRISTINA KIOMI MORI

Cargo: Secretária-Executiva

Nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado na Edição 1-A/Seção 2 – Extra do Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023.

PARTÍCIPLE 2: SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL - SGD/MGI

CNPJ: 00.489.828/0074-00

ENDEREÇO: SEPN 516, Bloco D, lote 8, 1º andar

CIDADE/UF: Brasília/DF

CEP: 70.770-524

DDD/Fone: (61) 2020-2398

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: LUANNA SANT'ANNA RONCARATTI

Cargo: Secretária de Governo Digital Substituta

Nomeada pela Portaria de Pessoal SGD/MGI nº 12.320, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2024.

PARTÍCIPLE 3: SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CNPJ: 00.394.494/0001-36

ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T

CIDADE/UF: Brasília/DF

CEP: 70.064-900

DDD/Fone: (61) 2025-7982 / 3914

Nome do responsável: MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

Cargo/função: Secretário-Executivo

Nomeado pelo Decreto do Presidente da República de 31 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2024, seção 2, página 1.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto de Transformação Digital: Celular Seguro

Processo SEI nº: 14021.042120/2025-15

Início (mês/ano): Agosto/2025

Término (mês/ano): Fevereiro/2027

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica consiste no aperfeiçoamento do Projeto de Transformação Digital “Celular Seguro”, por meio da implementação do Protocolo Nacional de Recuperação de Aparelhos. Esse protocolo tem como objetivo estabelecer um sistema integrado para bloqueio e recuperação de celulares roubados ou furtados, inspirado no modelo bem-sucedido do CellGuard, já aplicado no estado do Piauí. A iniciativa utilizará tecnologias de pré-validação cadastral, integração com bancos de dados — como o Banco Nacional de Boletins de Ocorrência - BNBO e o Procedimento Policial Eletrônico - PPE — e módulos gerenciais de *Business Intelligence* - BI, com a finalidade de automatizar processos, subsidiar decisões das forças de segurança e facilitar a restituição de aparelhos aos usuários.

3. DIAGNÓSTICO

O Celular Seguro é um projeto do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, lançado em dezembro de 2023, que permite, por meio de aplicativo ou plataforma web, o bloqueio de linhas, dispositivos e aplicativos digitais vinculados a celulares furtados, roubados ou perdidos. A iniciativa visa reduzir o risco de fraudes e golpes, promovendo maior proteção digital e contribuindo diretamente para a segurança e o bem-estar da população.

Antes da criação do projeto, inexistia no Brasil uma solução centralizada e integrada para o bloqueio de aparelhos móveis, tampouco para consulta da procedência por meio do IMEIs. Essa lacuna favorecia a ação de criminosos e alimentava o comércio ilegal de dispositivos, dificultando a atuação das autoridades e a proteção dos consumidores.

Desde sua implantação, o projeto tem apresentado resultados expressivos. Apenas em 2024, mais de 2 milhões de usuários se cadastraram no aplicativo e mais de 100 mil alertas de furto ou roubo foram registrados. O impacto do sistema vem se consolidando como resposta eficaz à crescente incidência desses crimes patrimoniais no país.

Contudo, por se tratar de um projeto em constante evolução, torna-se necessário, neste momento, ampliar suas funcionalidades e alcance. Entre as melhorias previstas estão a implementação de pré-validações cadastrais, o desenvolvimento de módulos gerenciais de apoio à decisão e a ampliação da integração com o Banco Nacional de Boletins de Ocorrência - BNBO e com Procedimento Policial Eletrônico - PPE.

Nesse sentido, este Acordo de Cooperação Técnica visa viabilizar a expansão do projeto por meio da implementação do Protocolo Nacional de Recuperação de Aparelhos, que será integrado ao Celular Seguro. O protocolo propõe a adoção de novos procedimentos e serviços digitais voltados à redução de furtos e roubos, bem como ao aumento da taxa de recuperação de aparelhos.

Este protocolo é inspirado no modelo bem-sucedido do CellGuard, sistema desenvolvido pelo estado do Piauí que utiliza inteligência artificial e automação para rastrear e recuperar celulares roubados. Apenas no primeiro trimestre de implantação, o estado registrou uma redução de 44% nos roubos de celulares, em comparação com o mesmo período do ano anterior. O CellGuard tem sido reconhecido nacionalmente como

exemplo de inovação na área de segurança pública.

Com a adoção do protocolo, espera-se alcançar uma série de benefícios, como: simplificação do registro de alertas e bloqueios, especialmente de aplicativos financeiros; proteção dos usuários contra fraudes; dificultação da revenda de aparelhos furtados; e facilitação de investigações e ações de repressão ao crime organizado.

Desta forma, o Projeto Celular Seguro continuará evoluindo como uma ferramenta de proteção ao cidadão, promovendo a recuperação de dispositivos móveis, fortalecendo a segurança digital e contribuindo de forma direta para a redução da criminalidade e o enfraquecimento do mercado ilegal de venda de celulares roubados ou furtados.

4. ABRANGÊNCIA

O projeto tem como objetivo alcançar as 27 Unidades Federativas, tendo como público-alvo a população brasileira em geral, usuária de aparelhos celulares. Trata-se de uma iniciativa de abrangência nacional, voltada à proteção digital do cidadão e à redução dos crimes patrimoniais relacionados a dispositivos móveis.

Sua execução ocorre de forma integrada com diversos órgãos e instituições parceiras, incluindo representantes do setor de telecomunicações, como a Anatel e a ABRTelcom; instituições financeiras, como a Febraban e a Zetta; secretarias estaduais de segurança pública; polícias civis; entre outros atores estratégicos.

O projeto prevê a ampliação contínua de parcerias institucionais e privadas, podendo envolver, futuramente, empresas como Google, iFood, Uber, Amazon e outras organizações que atuam em ambientes digitais com alto volume de transações por meio de dispositivos móveis.

5. JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o furto e o roubo de celulares tornaram-se os crimes patrimoniais mais comuns no país, principalmente devido ao fato de que esses aparelhos passaram a ser utilizados como meio da prática de outros delitos.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública registrou 937.294 celulares furtados ou roubados somente no ano de 2023. Esses números refletem as crescentes preocupações com a segurança no Brasil e evidenciam a necessidade de uma resposta eficaz a esse desafio.

Nesse contexto, a concepção do Programa Celular Seguro, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública emergiu diante da necessidade premente de desenvolver uma abordagem abrangente e eficaz para mitigar esse problema, fortalecendo a segurança e o bem-estar da população em geral.

As funcionalidades iniciais do Celular Seguro consistem na oferta, por meio de serviços digitais, do bloqueio da linha telefônica, de contas em instituições bancárias e acessos a parceiros integrados, configurando-se como uma importante ferramenta de resposta ao aumento substancial das ocorrências desse crime no país.

Recentemente, a iniciativa bem-sucedida da plataforma CellGuard, implantada pelo Estado do Piauí, despertou o interesse do Governo Federal para integração nacional de uma resposta mais unificada, por meio da incorporação do protocolo de recuperação de aparelhos celulares ao Programa Celular Seguro.

Desta forma, o Celular Seguro irá expandir suas funcionalidades com a implementação do Protocolo de Recuperação, agregando os procedimentos de pré-validações cadastrais, desenvolvimento de módulos gerenciais e ações integradas com o Banco Nacional de Boletins de Ocorrência e o Procedimento Policial Eletrônico. Concomitantemente, a adesão de novos parceiros ao projeto também fortalecerá as ações integradas de combate aos furtos e roubos de celulares.

Assim, a articulação entre os entes federados, partícipes deste instrumento, tem o objetivo de fortalecer a segurança e o bem-estar da população em geral, por meio de cooperação técnica para o aperfeiçoamento do Projeto de Transformação Digital Celular Seguro, gerando resultados mais efetivos e contribuindo para coibir as práticas de furto ou roubo de celulares, bem como a comercialização irregular dos aparelhos.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

OBJETIVO GERAL:

Aperfeiçoar o Programa Celular Seguro, por meio da implementação de novas funcionalidades como automação do protocolo de recuperação de celulares e melhorias no serviço de consulta a celulares com restrição.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Implementar a pré-validação cadastral para tornar mais eficiente os bloqueios resultantes dos alertas;
- Incorporar a solução CellGuard ao programa Celular Seguro para viabilizar o protocolo de recuperação de aparelhos;
- Desenvolver módulos gerenciais para subsidiar as decisões dos gestores; e
- Realizar a integração e a sanitização das bases de Boletim de Ocorrência de todas as Unidades da Federação para o programa Celular Seguro para fins de consulta IMEI.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A Secretaria de Governo Digital atuará no projeto nas seguintes frentes:

- Participação do Secretário (ou substituto indicado) no Comitê Estratégico;
- Acompanhamento pela equipe de projetos do Programa Startup gov.br, para orientar e facilitar a atuação do Líder do projeto e monitorar o projeto nas reuniões de gestão;
- Fornecimento dos especialistas de tecnologia da informação, conforme perfis definidos no Acordo de Cooperação Técnica, para atuação no projeto; e
- Oferta dos serviços de pesquisa e *design* de experiência do usuário, por meio do Laboratório de Qualidade de Serviços Públicos - LabQ, voltados para melhorias centradas no cidadão. As atividades são focadas no diagnóstico de problemas, sugestões de melhorias e no (re)desenho do produto/serviço, com base na análise das características e necessidades do projeto.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública atuará no projeto nas seguintes frentes:

- Disponibilização de equipe de negócio para identificação de processos e requisitos da solução;
- Disponibilização de equipe de técnicos para apoiar a atuação do projeto;
- Fornecimento de espaço físico e recursos para a atuação presencial da equipe do projeto;
- Disponibilização de todos os documentos, manuais técnicos e acessos a sistemas necessários à consecução do projeto;
- Atuação junto a fornecedores para viabilizar as integrações necessárias à solução; e
- Interlocução com demais órgãos de Governo, nas três esferas, no que se fizer necessário.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Comitê Estratégico do Projeto

Secretário de Governo Digital - ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

Líder do projeto (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Nome: Ronei Maia Salvatori

Cargo: Coordenador de Gestão de Produtos, Serviços e Integração de TIC para Segurança Pública

Telefone: (61) 2025-3999

E-mail: ronei.salvatori@mj.gov.br

Ponto Focal (Escritório de Projetos Secretaria de Governo Digital)

Nome: Jackeline Paula de Godoi Degani

Cargo: Coordenadora-Geral de Projetos Estratégicos

Endereço: SEPN 516 Bloco D lote 8, 1º andar

Telefone: (61) 2020-2405

E-mail: jackeline.degani@gestao.gov.br

Ponto Focal (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Nome: Claudiana Pereira Batista

Cargo: Assessora Técnica / Gabinete da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Telefone: (61) 2025-9985

E-mail: claudiana.batista@mj.gov.br

9. RESULTADOS ESPERADOS

A iniciativa Celular Seguro – Protocolo de Recuperação trará benefícios diretos à população ao ampliar a proteção digital dos usuários por meio de bloqueios eficazes de dispositivos, linhas e contas vinculadas a aparelhos furtados, roubados ou extraviados. Com a implantação das novas funcionalidades, espera-se:

- A redução significativa do número de furtos e roubos de celulares, desencorajando sua prática ao inviabilizar a reutilização ou revenda dos aparelhos;
- O aumento do número de celulares devolvidos aos seus legítimos proprietários, por meio do uso do modo recuperação e da articulação com órgãos de segurança pública;
- A redução do comércio ilegal de dispositivos móveis, com a criação de um Banco Nacional de Celulares com Restrição acessível a parceiros públicos e privados; e
- A melhoria da experiência do usuário e da confiança nos serviços públicos digitais, com atendimento mais rápido, rastreável e transparente.

Atualmente, o programa conta com mais de 2,6 milhões de CPFs cadastrados, 2,1 milhões de telefones registrados e mais de 118 mil alertas de furto ou roubo emitidos. Com a expansão do projeto, estima-se um aumento expressivo nas adesões, e a automatização de milhares de bloqueios e notificações por mês.

10. PLANO DE AÇÃO

Ação	Responsável	Prazo	Situação
Criar base de IMEIs com alertas em modo recuperação	MJSP	Agosto/2025	Iniciado
Gerenciar o alerta pelo usuário (modo recuperação)	MJSP	Agosto/2025	Não iniciado
Confirmação do Bloqueio de Linha e/ou IMEI para usuário	MJSP	Agosto/2025	Não iniciado
Avaliar o serviço pelo usuário	MJSP	Agosto/2025	Não iniciado
Criar o Sistema de notificação (SMS / Whatsapp) – Semiautomatizado	MJSP	Agosto/2025	Não iniciado
Celular Seguro Segurança Pública: Consultar IMEI em modo recuperação para Polícias Civis	MJSP	Agosto/2025	Iniciado
Integração com BNBO/PPE (50%)	MJSP	Outubro/2025	Não iniciado
Pré-validação Cadastral	MJSP	Outubro/2025	Não iniciado
Monitoramento automático dos IMEIs com alertas no modo recuperação	MJSP	Outubro/2025	Não iniciado
Sistema de notificação automatizado (SMS / Whatsapp)	MJSP	Outubro/2025	Não iniciado
Atualizações automáticas do app IOS/Android (aperfeiçoamento)	MJSP	Outubro/2025	Não iniciado
Adesões de novos parceiros	MJSP	Outubro/2025	Não iniciado
Integração com BNBO/PPE (70%)	MJSP	Janeiro/2026	Não iniciado
Integração com as Polícias Civis (tecnologia do CellGuard do Piauí)	MJSP	Janeiro/2026	Não iniciado
Banco Nacional de Celulares com Restrição	MJSP	Janeiro/2026	Não iniciado
Adesões de novos parceiros	MJSP	Janeiro/2026	Não iniciado

Integração com BNBO/PPE (80%)	MJSP	Abril/2026	Não iniciado
Integração Sistemas SINESP - PPE	MJSP	Abril/2026	Não iniciado
Inserção do BO pelo app Celular Seguro	MJSP	Abril/2026	Não iniciado
Adesões de novos parceiros	MJSP	Abril/2026	Não iniciado
Integração com BNBO/PPE (90%)	MJSP	Julho/2026	Não iniciado
API para Policiais Civis de integração ao sistema de monitoramento de IMEIs	MJSP	Julho/2026	Não iniciado
Adesões de novos parceiros	MJSP	Julho/2026	Não iniciado
Integração com BNBO/PPE (100%)	MJSP	Dezembro/2026	Não iniciado
Integração Sistemas SINESP – SINESP Cidadão / Agente de Campo	MJSP	Dezembro/2026	Não iniciado
Adesões de novos parceiros	MJSP	Dezembro/2026	Não iniciado
Avaliação diagnóstica do projeto	MJSP	Fevereiro/2027	Não iniciado

11. EQUIPE NECESSÁRIA

DETALHAMENTO DA EQUIPE

Perfil	Quantitativo	Órgão de origem
Analista de processos	1	MGI
Ciência de dados	1	MGI
Desenvolvedor	2	MGI
Gestão de Projetos	2	MGI
Infraestrutura	1	MGI
TOTAL	7	

12. RISCOS

Neste projeto foram identificados eventuais riscos, dentre os quais destacam-se:

DETALHAMENTO DE RISCOS

Risco	Probabilidade de ocorrer	Gravidade
Problemas tecnológicos	baixa	alta
Alteração do escopo do projeto	baixa	baixa
Atrasos na execução do projeto	média	média
Ameaças à segurança das informações (ataques cibernéticos ou vazamento de dados)	baixa	alta
Rotatividade da equipe	média	média
Equipe carente de qualificação e pouca habilidade técnica	média	média

Com o intuito de dirimir os riscos aqui identificados, foram definidos a metodologia de intervenção, a estratégia de gerenciamento e o monitoramento do projeto, incluindo-se a mensuração de indicadores.

13. ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO

O monitoramento do projeto se dará por meio da disponibilização e acompanhamento de informações em meio eletrônico e complementadas por reuniões presenciais ou virtuais de acompanhamento, abrangendo o que segue:

- Preenchimento de informações semanais sobre o andamento do projeto;
- Pontos de controle quinzenais entre líderes do projeto, gerente do escritório de projetos ágeis da Secretaria de Governo Digital e pontos focais dos órgãos parceiros; e
- Reuniões mensais do Comitê Estratégico do Plano, ou conforme a periodicidade julgada mais adequada pelos participes diante do cronograma de entregas pactuado.

No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Alimentação periódica de informações em sistema próprio (MS Project, por exemplo);
- Pontos de controle semanais (técnicos) entre a equipe do projeto;
- Pontos de controle quinzenais (gerenciais) com a equipe do projeto e o Gerente de Projetos; e
- Avaliação da evolução dos indicadores de desempenho, resultado e impacto:

Indicadores	Fórmula do cálculo	Periodicidade
Tempo médio entre o alerta modo de recuperação e o bloqueio efetivo do aparelho nas operadoras.	Média da diferença do tempo do bloqueio e momento do alerta para operadoras	Mensal
Tempo médio entre o alerta modo de recuperação e o bloqueio efetivo das contas em parceiros.	Média da diferença do tempo do bloqueio e momento do alerta para os parceiros	Mensal

Taxa de notificação: taxa de celulares com alerta em modo recuperação notificados.	Número de notificações / número de alertas em modo recuperação	Mensal
Taxa de devolução: Percentual de celulares devolvidos voluntariamente após notificação.	Número de celulares devolvidos/ (Nº celulares notificados)×100	Mensal
Taxa de satisfação do Serviço: Percentual de avaliações.	Tipo de avaliação/total de avaliações×100	Mensal

Aprova-se o presente Plano de Trabalho.

CRISTINA KIOMI MORI

Secretária-Executiva

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

Secretário-Executivo

Ministério da Justiça e Segurança Pública

LUANNA SANT'ANNA RONCARATTI

Secretária de Governo Digital Substituta

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos de Almeida Neto**, Usuário Externo, em 31/07/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Sant Anna Roncaratti**, Secretário(a) Substituto(a), em 01/08/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Kiomi Mori**, Secretário(a) Executivo(a), em 05/08/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51827388** e o
código CRC **410B1C1D**.

Referência: Processo nº 14021.042120/2025-15.

SEI nº 51827388